



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a locação do imóvel desta Advocacia-Geral do Estado, referente ao mês de fevereiro de 2020 no montante de R\$ 174.650,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa abaixo descritas fora da ordem cronológica, com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

A explicação da despesa abaixo mencionada descreve o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Locação de imóvel da sede da AGE em Belo Horizonte, representa despesa imprescindível ao funcionamento deste órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso, que poderá ensejar ações judiciais contra o Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso).*

Em, 14 de maio de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 930,64 (novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2020, relativas aos serviços de manutenção e conservação de material permanente e prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades tais como:

- serviços de manutenção geral, envolvendo questões de segurança e o observância de normas e regulamentos de prevenção de acidentes e sanitárias, como dedetização periódica de ambientes e manutenção dos elevadores;

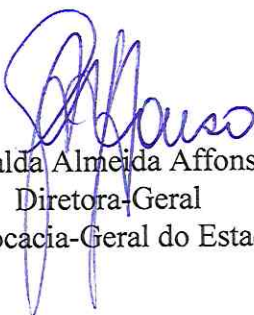
- Serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso).

18 de maio de 2020.



Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Tarifa de água e esgoto	Belo Horizonte	COPASA	17.281.106/0001-03	Março e abril/20	R\$ 196,93	R\$ 196,93
Manutenção e conservação de material permanente	Belo Horizonte	Milênio Elevadores	03.539.398/0001-27	Fevereiro, março e abril/20	R\$ 733,71	R\$ 73,71
TOTAL					R\$ 930,64	R\$ 930,64



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao abastecimento de frota desta Advocacia-Geral do Estado, referente ao mês de abril de 2020, no montante de R\$ 23.935,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa abaixo descrita fora da ordem cronológica, com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

A explicação da despesa abaixo mencionada descreve o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Serviços de abastecimento de veículos, relativo aos 74 (setenta e quatro) carros de propriedade desta Advocacia-Geral essenciais para a sua atuação em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo imprescindível o deslocamento de servidores administrativos e procuradores do Estado para a realização de carga e devolução de autos, protocolo de petições e recursos, bem como para a participação em audiências;

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso).*

Em 27 de maio de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio referente ao mês de abril de 2020 a 111 (cento e onze) estagiários bolsistas, no montante de R\$ 50.001,83 (cinquenta mil, um real e oitenta e três centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso).*

Em, 27 de maio de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado